



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a Política de uso de Equipamentos de Informática e Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Naviraí – MS.

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar as rotinas e procedimentos quanto ao uso dos equipamentos de Informática no ambiente de trabalho, bem como a necessidade de se estabelecer políticas de segurança que previnam a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações e dados pertencentes ao Município;

Considerando que os avanços tecnológicos trouxeram consigo novos desafios no que tange à segurança virtual das informações e exige um zelo coletivo de todos os servidores/colaboradores para que se atinjam os objetivos de proteção efetiva das informações e dados pertencentes ao Município;

Considerando o que dispõe o Estatuto de Servidor, Lei Complementar Municipal N.º 042/2003, especialmente no inciso X do Art. 113, que veda o uso de recursos materiais do Município em serviços ou atividades particulares;

Considerando a necessidade de se adequar as normas e exigências para composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, aplicado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 do Decreto n.º. 32/2015 de 5 de Maio de 2015, e, com devido acordo do Prefeito, Gerente de Administração, Gerente de Núcleo de Informática e Procurador Geral desta municipalidade, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa,

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

Art.1º Instituir a **Política de uso de Equipamentos de Informática e Segurança da Informação**, constante no Anexo Único desta Instrução Normativa, que regulamenta a postura a ser seguida por todos os servidores/colaboradores municipais quanto ao uso dos equipamentos de informática no ambiente de trabalho, tendo como órgão central de gestão e monitoramento o Núcleo de Tecnologia da Informação do Município de Naviraí/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27 de Maio de 2019.

HEATCLIF HORING

Controlador Municipal

De acordo,

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

MILENACRISTINA FEUSER

Gerente de Administração

FAUZE WALID SELEM

Procurador Geral do Município

ANTONIO SEDANO RIBEIRO

Gerente de Núcleo de Informática

***este texto não substitui o publicado no D.O.M dia 30/07/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

ANEXO ÚNICO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2019

Política de Uso de Equipamentos de Informática e Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Naviraí – MS

Sumário

1. Apresentação e Objetivos	2
2. Dados e Informações	3
3. Núcleo de Informática.....	3
4. Definições e Conceitos	3
5. Descrição da Rede da Prefeitura Municipal de Naviraí.....	4
6. Utilização dos Equipamentos, Internet e Acessos	5
7. Senhas e Permissões	7
8. Recomendações e Boas Práticas	8
9. Cópia de Segurança (Backup).....	8
10. Uso do e-mail	9
11. Aquisição de Equipamentos	10
12. Uso dos Equipamentos de Impressão.....	10
13. Disposições Gerais	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

1. Apresentação e Objetivos

A informática vem proporcionando benefícios à sociedade. Os sistemas de computação integrados tornaram-se cada vez mais imprescindíveis para a realização dos mais variados trabalhos.

Baseado neste pensamento, é que precisamos nos atentar a um ponto de grande importância, a Segurança e a Disponibilidade das Informações. Muito tem se ouvido nos últimos tempos sobre este assunto, mas nem sempre damos a ele devida atenção, e é baseado nesta preocupação que a Administração Municipal realiza a normatização da **Política de Uso dos Equipamentos de Informática e Segurança da Informação** da Prefeitura Municipal de Naviraí - MS.

A Política de uso de Equipamentos de Informática e Segurança da Informação, na Prefeitura Municipal de Naviraí, aplica-se a todos os Servidores Públicos, Prestadores de Serviços, Estagiários, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de processamento da Prefeitura Municipal de Naviraí, ou acesso às informações pertencentes a mesma.

Todo e qualquer Servidor do Município seja Efetivo, Contratado, Estagiário, Terceirizado que utilize de recursos computadorizados pertencentes à Prefeitura Municipal de Naviraí, tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e Equipamentos de informática, além de utilizar-se dos Equipamentos de propriedade do Município unicamente para desempenho das atribuições que competem a vosso cargo, não utilizando para fins particulares.

Todo o uso de Equipamentos de Informática, bem como acesso a Internet existentes, assim como novos, passam a ser regulamentados pela Política de Uso de Equipamentos de Informática e Segurança da Informação.

Todos os procedimentos adotados neste documento têm por objetivo preservar a integridade dos Equipamentos de Informática, Sistemas e ainda os Dados que trafegam nas Redes geridas pelo Município, considerando as boas práticas em Normas Técnicas como ISO/IEC 27002/2013, ainda a Lei Federal 13.709/2018, Decreto 9637/2018, além de inúmeros Atos Normativos de Órgãos Públicos consultados.

Visa também regulamentar e normatizar o uso dos equipamentos de Informática, acesso à Internet e uso do e-mail com finalidade de aumentar a segurança das informações das Redes de Computadores da Prefeitura Municipal de Naviraí, através de procedimentos que busque garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade das informações necessária para a realização das atividades da Instituição.

O não cumprimento desta Política de uso de Equipamentos de Informática e Segurança da Informação poderá implicar nas sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipais, Lei Municipal Complementar 042/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

2. Dados e Informações

2.1 Toda a Informação Gerada e armazenada na rede de Computadores ou Servidores da Prefeitura Municipal de Naviraí, serão de propriedade do Município.

2.2 Os recursos e informações disponíveis na rede de dados da Prefeitura do Município de Naviraí serão tratados como Públicas ou Restritas, assim entendidos:

- Públicas: são os recursos e informações que podem ser acessados por todos os usuários da rede;
- Restritas: São os recursos e Informações que somente podem ser acessados por usuários ou grupos de usuários com direito de acesso a estes recursos.

3. Núcleo de Informática

Núcleo de Informática do Município de Naviraí, será o responsável pela gestão e manutenção dos Equipamentos de Informática e Redes internas e externas da Administração Municipal.

Este Setor será o gestor do processo de segurança e proteção dos Equipamentos e Informação da organização, catalisando, coordenando, desenvolvendo e implementando ações para esta finalidade.

Os usuários Administradores serão os servidores lotados no Setor de Informática, ou ainda outros servidores, desde que devidamente autorizados, com permissão de acesso a conta Administrador dos Equipamentos para realizarem as rotinas necessárias para o bom desempenho dos equipamentos, instalação ou remoção de Softwares e liberação de acesso as Redes.

4. Definições e Conceitos

Para os efeitos e aplicações desta Política de uso de Equipamentos de Informática e Segurança da Informação serão adotadas as seguintes definições técnicas:

- a) **Hardware:** Componente ou conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos;
- b) **Software:** Conjunto dos componentes que não fazem parte do equipamento físico propriamente dito e que incluem as instruções e programas, bem como os dados a eles associados, empregados durante a utilização do sistema;
- c) **Internet:** Conjunto de computadores interligados em uma rede de abrangência mundial, que se comunicam utilizando o protocolo TCP/IP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

- d) **Intranet:** Conjunto de computadores e outros equipamentos de uma instituição que formam uma rede utilizando o protocolo TCP/IP e são ligados à Internet usualmente através de um sistema de proteção (*Firewall*);
- e) **Correio eletrônico (e-mail):** Serviço que possibilita a troca assíncrona e ubíqua de mensagens através de recursos da Internet.
- f) **Sítio da Internet,** também conhecido como site: Conjunto de documentos apresentados ou disponibilizados na rede mundial (*web*) por um indivíduo, empresa ou instituição, que pode ser acessado em um endereço específico da rede Internet (URL – Uniform Resource Locator), podendo ser subdividido em páginas com endereços específicos e próprios;
- g) **Download:** Obtenção de cópia, em máquina local, de um arquivo originalmente armazenado em máquina remota ou em rede.
- h) **Usuário Administrador:** Técnicos de Manutenção e Suporte do Núcleo de Informática.
- i) **Usuário:** Usuário são os Servidores, Estagiários, Terceirizados que fazem uso do equipamento de Informática ou Rede para realização das tarefas e atribuições do seu Cargo.
- j) **BACKUP:** cópia de Segurança de Dados ou Sistemas.
- l) **PMN:** Prefeitura Municipal de Naviraí – MS.
- m) **Informação:** é o resultado do processamento, manipulação e organização de dados, de tal forma que represente uma modificação, seja ela quantitativa ou qualitativa no conhecimento do sistema que a recebe.
- n) **Segurança da Informação:** proteção sobre as informações de uma determinada instituição ou pessoa. É a proteção da informação contra vários tipos de ameaças, visando assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

5. Descrição da Rede da Prefeitura Municipal de Naviraí

5.1 A Rede de Computadores da Prefeitura Municipal de Naviraí, é composta por todos os recursos disponibilizados, equipamentos, programas e ou sistemas e informações, compreendendo os seguintes itens:

- Servidores e Computadores da Rede
- Equipamentos de Comunicação de Dados como *Modems*, Roteadores, *Switch*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

- Impressoras e Scanners
- Sistemas e Informações Administrativas
- Correio Eletrônico (*e-mail*)
- Serviços de Acesso a Internet
- Sítio Eletrônico (*Site*)

5.2 A Liberação de acesso a Rede, Sistemas e recursos disponibilizados serão realizadas mediante solicitação do Responsável pelos Setores (Gerente de Área Responsável pelo setor) através de CI ou e-mail indicado as permissões de acesso.

5.3 Os servidores que por atribuição do Cargo fizerem uso contínuo ou esporádico de *Notebooks* ou dispositivos móveis como *Smartphones* ou *Tablets*, ou qualquer outro equipamento de informática, de propriedade do Município, devem estar cientes de que:

- Os recursos da tecnologia da informação, disponibilizados para os mesmos, tem como objetivo a realização de atividades profissionais.
- É de responsabilidade de o servidor assegurar a integridade do equipamento, bem como a confidencialidade e disponibilidade de informação contida no mesmo.
- O servidor não deve alterar configurações no equipamento disponibilizado.
- Em caso de Furto, Registrar Boletim de Ocorrência em uma delegacia de polícia;

5.4 Comunicar a Gerência ou Setor no qual o Patrimônio do Equipamento esta cadastrado; enviar cópia do B.O. para mesmo, com cópia ao setor de informática para realizar providencias necessárias para descadastramento do Equipamento na Rede.

6. Utilização dos Equipamentos, Internet e Acessos

6.1. O acesso aos Recursos Computacionais do Município (Servidores, Computadores, Impressoras, Redes Locais e Internet) deverá ser utilizado pelos os usuários para finalidades conforme suas atribuições, necessárias para o bom andamento do Serviço Público.

6.1.1 É proibido o uso dos Recursos Computacionais para realização de atividades com finalidades particulares, como prestação de serviços a terceiros, qualquer outra atividade que não seja do interesse Público, conforme prevê o **Art.113, Inciso X da Lei Municipal Complementar 042/2003**.

6.2. Núcleo de Informática do Município de Naviraí será responsável pela manutenção dos equipamentos de Informática e Redes de acesso, ficando atribuído a este setor aplicar as medidas necessárias para o bom andamento e segurança dos equipamentos de informática.

6.3. O acesso dos Usuários Administradores dos Equipamentos de Informática a senhas e informações, somente deverá ser utilizado com a finalidade de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

e somente dentro dos limites necessários para execução das atividades que lhe cabem. Qualquer informação acessada ou que tome conhecimento deverá ser tratada como privativa e confidencial pelos Administradores.

6.4. Os Usuários não podem, deliberadamente, sobrecarregar os recursos computacionais.

6.5. Fica proibido o acesso por qualquer usuário (Administradores e Usuários) a Sites que contenham conteúdos impróprios para o ambiente de trabalho ou que causem lentidão a Rede tais como:

- Sites de Streaming de Vídeos ou Filmes (Ex. Youtube, Netflix, Spotify ou Similares), Redes Sociais (Exceto em casos Justificáveis em decorrência da atividade, devidamente fundamentado.

Estação de Rádios através do Navegador ou ainda Jogos Online

- Material pornográfico, de pedofilia e assemelhados;
- Façam a apologia do uso da violência; a atividades criminosas assim previstas no nosso país ou no exterior, bem como venha ensinar ou facilitar a prática de crimes previstos nas legislações brasileiras ou no exterior;
- Conttenham conteúdo *hacker* ou similar.

Para acesso a esses conteúdos, em casos como de pesquisas escolares e preparação de Aulas, deverão ser formalizados e justificados pedido de liberação do Equipamento devidamente fundamentado, via e-mail ou CI.

6.6. O Usuário não pode, em hipótese alguma, desabilitar o programa antivírus, instalado nas estações de trabalho.

6.7. Não será permitido ao usuário instalar software, mesmo sendo de licença gratuita, nem Download dos mesmos por meios eletrônicos através de FTP, contas de e-mail ou similar.

6.8. A instalação e uso de softwares de licença livre (denominados freewares) e de licença temporária (denominados sharewares) deverão ser solicitados ao Núcleo de Informática por escrito e, se aprovado o uso, o procedimento de instalação e deverá ser efetuado pelos Administradores.

6.9. É proibido aos Usuários a utilização de técnicas ou programas para invasão, aquisição de senhas, ou qualquer operação que coloque em risco a segurança da instituição e de terceiros.

6.10. Fica configurado violação do Equipamento de Informática, executar ou configurar software ou hardware com a intenção de facilitar o acesso a usuários não-autorizados.

6.11. Fica o Usuário ciente, que o uso do equipamento de Informática poderá ser acompanhado e monitorado pelos Administradores. Em caso de constatações e indicadores de uso inadequado do equipamento, da Rede ou Internet, conforme previstos nesta política, poderá ser realizado monitoramento amplo do Equipamento, para verificar ocorrências e adoção das medidas necessárias e cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

6.12. O uso da internet poderá ser monitorado pelo setor de informática, inclusive através de “logs” (arquivos gerados no servidor) que informam qual servidor está conectado, o tempo que usou a internet e qual a página que acessou.

6.13. Fica configurada violação desta Política, usuários abrirem os equipamentos de informática para instalação, desinstalação ou troca de qualquer componente dos Equipamentos, sendo este procedimento somente realizado pelos Técnicos ou Estagiários autorizados, lotados no Núcleo de Informática.

6.14. Fica configurado ato danoso à instalação de Equipamentos na rede, como Modems e Roteadores, além da criação de Pontos de Acesso (AP) através de Equipamentos conectados a Rede da PMN.

6.15. Proibido manter Dados pessoais (Filmes, Vídeos, Imagens, Documentos) nos Computadores, Servidores ou Discos Virtuais do Município.

6.16. Não deverão ser armazenados nos Equipamentos do Município ativadores de Softwares, Instaladores ou Mídias de Jogos, Programas Maliciosos, Conteúdos Pornográficos e Pedofilia etc. Estes, uma vez identificados, serão deletados e notificado usuário.

6.17. O Núcleo de informática poderá ainda realizar auditorias periódicas do acesso dos servidores às informações, verificando:

- Que tipo de informação o servidor pode acessar;
- Quem está autorizado a acessar determinada rotina e/ou informação;
- Quem acessou determinada rotina e/ou informação;
- Quem autorizou o servidor a ter permissão de acesso à determinada rotina e/ou informação; quem tentou acessar qualquer rotina ou informação sem estar autorizado.

6.18 Não será permitida a utilização de Dispositivos de Armazenamento Móvel (*Pendrive* ou HD Externo) nas estações de Trabalho e ou Disco Virtual (Serviços em Nuvem), salvo autorização expressa do Setor de Informática.

6.19 O Usuário deverá zelar pela conservação dos equipamentos de Informática sob sua responsabilidade.

6.20 Equipamentos de Terceiros, para se conectarem a Rede da PMN, deverá ser verificado pelo setor de Informática e estarem submetidos a esta Política.

7. Senhas e Permissões

7.1 As senhas de acesso aos sistemas deverão oferecer os mínimos requisitos de segurança ex. 6 dígitos, conter números e letras. Deve se evitar senhas como data de aniversário, ano de nascimento, 1234, etc. e serem trocadas periodicamente (recomendado a cada 120 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

7.2 O usuário é responsável pela segurança da senha de acesso à rede e sistemas, sendo esta nominal e intransferível.

7.3 Cadastramento de um novo servidor para a utilização da rede, sistemas ou equipamentos de informática, deverá solicitar (Gerente de Área ou Responsável pelo setor) ao setor de informática por meio de comunicação interna ou e-mail, informando a que tipo de rotinas e programas o novo servidor terá direito de acesso e quais serão restritos. Será informado ao novo servidor qual será a sua primeira senha, a qual deverá obrigatoriamente ser alterada no primeiro acesso.

7.3.1 Para utilização do Wi-Fi, deverá ser solicitado via formulário específico a ser disponibilizado pelo Núcleo de Informática, sendo solicitação e autorização do Gerente ou Responsável, juntamente ao Servidor solicitante justificando a necessidade e dando ciência do pleno conhecimento desta Política. Acesso ao Wi-Fi somente para fins de realização das atividades e atribuições, conforme previsto no item 6.1 desta Política de segurança da Informação.

7.4 Os Gerente ou responsáveis pelos setores deverão comunicar ao setor de informática toda e qualquer movimentação de servidores, para que os mesmos possam ser cadastrados ou excluídos dos sistemas, qual rotina terá ou deixará de ter acesso.

7.5 O Setor de RH deverá comunicar desligamento/exoneração de Servidor ao Setor de Informática, para que o mesmo possa desativar o usuário/Servidor.

8. Recomendações e Boas Práticas

8.1 Recomenda-se ao ausentar-se do setor, Efetuar LOGOFF, para evitar que outras pessoas tenham acesso a seus dados ou utilize os recursos disponíveis da rede.

8.2 Recomenda-se não manter e/ou ingerir Líquidos, alimentar-se próximo ao mesmo, para evitar incidentes como derramamento de líquido sobre o Equipamento.

8.3 Desligar os Monitores nos intervalos que não realizar uso dos mesmos, ou configurar para entrar em modo econômico.

8.4 A Senha de usuário do Equipamento, em caso de uso individual ou coletivo adotar os princípios de senha segura, conforme item 7.1

9. Cópia de Segurança (Backup)

9.1 São de responsabilidade dos próprios servidores, a elaboração de cópias de segurança (Backups) de textos, planilhas, mensagens eletrônicas, desenhos e outros arquivos ou documentos, desenvolvidos pelos servidores, em suas estações de trabalho, e que não sejam considerados de fundamental importância para a continuidade dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

9.2 No caso das informações consideradas de fundamental importância para a continuidade das Atividades, o setor de informática disponibilizará um espaço no servidor ou outros meios de Armazenamento (HD Externo, Serviço em Nuvem) para ser realizado cópia de segurança, desde que solicitado.

10. Uso do e-mail

10.1 Referente ao uso do e-mail navirai.ms.gov.br, ficam os Servidores cientes que o uso do mesmo é para comunicação e desempenho de suas tarefas, em conformidade com a legislação vigente e com as condições do presente Termo, bem como eventuais regras específicas de utilização do serviço que sejam disponibilizadas pela PMN.

10.2 O uso do e-mail nos casos de uso coletivos, como por exemplo, de acesso a todo o setor, deverá ser adotadas medidas para identificar os usuários que tem acesso ao mesmo, e trocada a senha imediatamente em caso de desligamento ou transferência de um Servidor do Setor.

10.3 Os usuários deverão estabelecer senhas de acesso seguras, e trocar as mesmas caso julguem necessárias com frequência.

10.4 O usuário NÃO poderá utilizar o serviço de correio eletrônico para:

- a) Modificar arquivos ou assumir, sem autorização, a identidade de outro usuário;
- b) Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do envio de programas e acesso não autorizado a computadores, ou de alterações de arquivos de programas;
- c) Utilizar-se do serviço, desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude;
- d) Utilizar o serviço de Correio-Eletrônico de qualquer forma a participar em atividades de pesquisa comercial, concursos, correntes, lixo eletrônico ou quaisquer mensagens periódicas ou não-solicitadas (comerciais ou não) ou abusivas também conhecidas como SPAM;
- e) Utilizar a solução para participação em campanhas eleitorais, cívico-sociais e mesmo veicular informações de caráter eleitoral, seja dele próprio ou de terceiros;
- f) Difamar, ofender, perturbar a tranquilidade alheia, perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma, violar direitos de terceiros;
- g) Publicar, postar, carregar, distribuir ou divulgar quaisquer tópicos, nomes, materiais ou informações que incentivem a discriminação, ódio ou violência com relação a uma pessoa ou a um grupo devido à sua raça, religião ou nacionalidade;
- h) Usar quaisquer materiais ou informações, incluindo imagens ou fotografias disponíveis nos sítios de propriedade da PMN, de modo a infringir quaisquer direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade de terceiros;
- i) Utilizar para cadastro em sites e-commerce, redes sociais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

j) Que sejam hostis, que incitem ou estimulem a pedofilia e similares.

10.5 O Município se reserva no Direito de auditar a qualquer momento e sem aviso prévio o conteúdo das caixas postais ativas no servidor de correio eletrônico.

10.6 Ao Enviar uma mensagem, o usuário deverá informar ao final do Texto: Nome, Cargo, Unidade a qual está Lotado, Telefone e Ramal ou utilizar assinatura padronizada do Município com as informações.

10.7 Comunicar o setor de informática em casos de recebimentos de e-mails suspeitos de vírus ou qualquer anormalidade detectada pelo usuário.

11. Aquisição de Softwares e Equipamentos.

11.1 O setor de informática é responsável pela aplicação da Política em relação a definição de compra e substituição de “software” e “hardware”. Qualquer necessidade de aquisição de novos Softwares ou equipamentos deverá ser formalizada ao setor de informática para análise e resposta da viabilidade Técnica.

11.2 O Núcleo de Informática realizara Padronização de Equipamentos a serem adquiridos, sendo este o setor responsável pela elaboração dos Termos de Referências de Equipamentos de Informática.

11.3 O Núcleo de Informática, visando o princípio da economicidade, deverá buscar alternativas que minimizem os custos de aquisição de Softwares, como Softwares Livres ou Gratuitos, de código aberto (GNU) desde que atendam as necessidades do ambiente produtivo.

12. Uso dos Equipamentos de Impressão

12.1 É estritamente Proibida as Impressões de caráter Particular.

12.2 Impressões Coloridas, deverão ser evitadas, somente estritamente necessários e Justificáveis. Não se enquadram neste critério documentos como CI, Ofícios, documentos para abertura de Processos Licitatórios.

12.3 A Impressoras dispõem de cotas e poderão ser bloqueadas depois de excedido volume.

12.4 Deverá sempre que possível, utilizar impressão de várias Página por folha, e ou ainda Duplex (Frente e Verso) visando a economicidade.

12.5 Antes de cada Impressão, deverá ser realizada a visualização da Impressão, a fim de realizar correções.

13. Disposições Gerais

Será de propriedade da Prefeitura Municipal de Naviraí, todos os “*designs*”, criações ou procedimentos desenvolvidos por qualquer servidor durante o curso de seu vínculo estatutário ou contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

Nos casos omissos, não abrangidos por esta normativa, serão resolvidos pelo Núcleo de Informática juntamente com os Gerentes Municipais e a Procuradoria Jurídica do Município.

Naviraí/MS, 27 de Maio de 2019.

HEATCLIF HORING

Controlador Municipal

De acordo,

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

MILENA CRISTINA FEUSER

Gerente de Administração

FAUZE WALID SELEM

Procurador Geral do Município

ANTONIO SEDANO RIBEIRO

Gerente de Núcleo de Informática

*este texto não substitui o publicado no D.O.M dia 30/07/2019